LEI Nº 5150, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPENSADO DE PROMOVER A EXECUÇÃO JUDICIAL DOS CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA DE PEQUENO VALOR.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, Inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não que, em relação a cada contribuinte e, computados o principal, juros, multa e correção monetária, seja de valor inferior a 170 (cento e setenta) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, Unidade de Padrão Monetária instituída pela Lei Municipal nº 3.142/2001.

Parágrafo Único - Fica a Consultoria Jurídica do Município, mediante prévia avaliação, autorizado a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior definido no caput deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada e o contribuinte tenha recolhido em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

Art. 2º - Fica autorizado o cancelamento de ofício os débitos tributários alcançados peça prescrição da ação de cobrança nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de setembro de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal